

# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 796, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019.**

**“CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 23 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Silveirânia, as seguintes Coordenadorias:

I – **Coordenadoria 1:** Coordenar e imprimir ações Vigilância em Saúde, bem como as gerenciar, planejar e executar o Programa Nacional de Imunização no município;

II – **Coordenadoria 2:** Coordenar e executar ações atinentes ao setor de Saúde do Trabalhador, bem como alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;

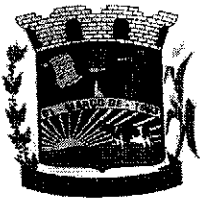
III – **Coordenadoria 3:** Coordenação, planejamento e execução das ações precípua do órgão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia do Município de Silveirânia.

**Art. 2º.** As coordenadorias listadas no art. 1º poderão ser exercidas por servidor público municipal com formação em enfermagem, nível superior ou técnico.

**§ 1º.** O exercício das funções gratificadas que menciona esta lei será remunerado mediante acréscimo de 30% (trinta por cento) a serem calculados com base no salário base do cargo exercido pelo servidor;

**§ 2º.** É vedada a cumulação de Coordenadorias de que trata a presente lei;

**§ 3º.** O servidor apenas fará jus ao recebimento de acréscimo salarial apenas enquanto estiver exercendo as funções de Coordenação à qual fora



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

designado, bem como anotação da respectiva responsabilidade/referência técnica;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da criação de Coordenadorias a que menciona esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o disposto na Lei nº 725, de 23 de março de 2016.

Silveirânia/MG, 09 de setembro de 2.019.

**Jânio David Lamas**  
- Prefeito Municipal -